INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 44.172.924/0001-40

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 44.172.924/0001-40 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(1) A contratação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria é de responsabilidade exclusiva da Administradora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e nos termos da Resolução CVM Nº 175 de dezembro de 2022 ("RCVM 175");

(2) A Administradora efetivará a substituição do atual prestador, para o Fundo, dos serviços acima mencionados ("Custodiante"), alterando, consequentemente, a qualificação expressa do prestador no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(3) Não haverá qualquer alteração material do Regulamento, além da substituição do prestador, sem necessidade, portanto, de deliberação da referida alteração em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 52, II, da Parte Geral da RCVM 175;

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

(1) Alterar o Regulamento de forma a **(i)** substituir o atual prestador de serviços de custódia, escrituração e controladoria, qual seja, a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj., 401 – parte, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 para os serviços de custódia e

escrituração ("Custodiante" e/ou "Escrituradora"); e pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("Controladora" e em conjunto com a Custodiante, "Oliveira Trust"), a ser efetivada a na abertura do dia 27 de abril de 2026, considerando ainda a conclusão do cadastro dos cotistas do Fundo na Oliveira Trust. Fica desde já estabelecido que a transferência dos prestadores de serviço de custódia, controladoria e escrituração poderá ser mediante aditamento deste instrumento particular fixando a nova data de transferência; e

(2) Alterar a redação dos termos definidos "Custodiante", "Controlador" e "Distribuidor" da seção "Definições" da Parte Geral do Regulamento, bem com o item 2.3.3 da Parte Geral do Regulamento e o item 4.2 do Anexo I do Regulamento, no sentido de adequar os serviços prestados por cada um dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, bem como o valor mínimo mensal atualmente praticado com relação à Taxa de Custódia, conforme redação abaixo:

"**DEFINIÇÕES**

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Controlador"	a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003;

"Custodiante"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 para os serviços de custódia e escrituração;

"Distribuidor"	o Administrador;

"2.3.3. Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

(...)

(iii) Custódia, Escrituração e Controladoria. Os serviços de custódia e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante. Os serviços de tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de Cotas serão prestados pelo Controlador."

*" **4.2 Taxa de Custódia**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração prevista acima e não poderá exceder 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo do valor mínimo mensal, nos termos acordados entre o Custodiante e a Administradora ("Taxa de Custódia")."*

Resta consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 23 de abril 2026.

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 44.172.924/0001-40

ANEXO I – REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)